

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 11 de 15

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Charles Camaraense



Vilma

PROJETO DE LEI Nº 623 /2015
AUTOR: deputado CHARLES CAMARAENSE (PSL)

**Reconhece de utilidade Publica Estadual a
Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores
Rurais de Nova Vida e da outras providencias.**

Art. - 1 Fica reconhecido de utilidade Publica Estadual, a cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida – CNPJ 01.000.428/0001-05, com sede no Município de Pitimbu, neste Estado.

Art. - 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, em 18 de novembro de 2015.


Charles Camaraense
Dep. Estadual/PSL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COOPERVIDA-
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO NOVA VIDA LTDA, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE
2015.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, em terceira e ultima convocação, em sua sede social, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extra Ordinária os sócios da Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida Ltda., situada no Assentamento Nova Vida, s/n - Zona rural -no município de Pitimbú, Estado da Paraíba. O senhor Presidente em Exercício Renato Lopes de Oliveira após verificar a assinatura de 65 (Sessenta e cinco) associados e 04 (quatro) pessoas convidadas conforme lista de presença. Em seguida convidou para tomar acento à mesa os senhores: José de Arimatéia Silva - Técnico do IDS; Vera Lúcia Silva Firmino; Márcio Araújo - Instituto Paraíba Solidário, e Jurandir de Aquino Neves - Contador, composta a mesa o Presidente em Exercício deu por aberto os trabalhos convidando a senhora Vera Lúcia Silva Firmino para secretariar os trabalhos, em seguida pediu que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi divulgado no Jornal União Editado no dia 22/12/2014, entre os associados e exposto em lugares de maior frequência de sócio, que ora transcrevemos: Assembleia Geral Extra Ordinária Edital de 1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO. O Presidente em Exercício da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida Ltda, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os senhores associado para se reunirem em Assembleia Geral Extra Ordinária a ter lugar no próximo dia 02 de janeiro de 2015, na sede social, no Assentamento Nova Vida, Zona Rural, município de Pitimbú - PB, às 8:00 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª às 9:00 horas, com metade mais um e em 3ª e última convocação, às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados, para delibera sobre as seguintes **ORDEM DO DIA: 1ª ELEIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGOS VARGOS DA DIRETORIA. 2ª Outros Assuntos de Interesse Social.** Declara-se para efeito de quórum legal o Estatutário que o numero de associados nesta data é de 150 (Cento e cinquenta). Pitimbú- PB, 22 de dezembro de 2015. JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, Presidente em Exercício. Terminada a Leitura do Edital de Convocação o Presidente colocou em pauta a 1ª ordem do dia: **1ª ELEIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGOS VARGOS DA DIRETORIA**, em 3ª e última convocação, foi apresentado os seguintes nomes: para Presidente Suelles Targino da Silva Fideles; para Vice-Presidente Ozi Pedro de Andrade e para 1º Conselheiro Severino Bezerra da Silva. Não tendo outra chapa apresentada, vamos dá inicio a eleição e foram votados por aclamação por ter sido apresentado apenas uma chapa, então hoje a diretoria da Cooperativa é composta por: Presidente SUELES TARGINO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº 20150040318.
PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 28/01/2015

03
Pl. n.º
623/15
Vilma

- 27 Maria de Fátima B2
- 28 Leuzi Marciano da Silva
- 29 Josefa Francisco da Silva
- 30 Ednalva Severino Oliveira da Silva
- 31 MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
- 32 FERNES SOUTO DOS SANTOS
- 33 NIRENI RIZURA DOS SANTOS
- 34 Rivania Bezerra
- 35 Rosângela RIBEIRO F. J.
- 36 Eli Almeida de Farias
- 37 Raissa Silva
- 38 Anna Maria Santana de Oliveira Silva
- 39 Maria da Solidade Bernardina
- 40 Fernando Gai da Silva
- 41 Agostinho Bezerra da Silva
- 42 JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
- 43 JOSÉ AMARAL BRAGA
- 44 Rosângela RIBEIRO F. J.
- 45 Sílvia Barros da Silva F. J.
- 46 Jaciana Freitas de Lima
- 47 Equilíbrio Justiça da Silva
- 48 Aurilene Barbosa de Fombr
- 49 ROSA SERFERINO DA SILVA
- 50 Brindiane Bezerra da Silva
- 51 Rozilda da Seque
- 52 Jari Lúcia Alves de Souza
- 53 Brindiane Bezerra da Silva
- 54 Brindiane Bezerra da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº 20150040318.
 PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/01/2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 P. n.º 05
 623/15
 Vila Rica

LISTA DE PRESENCIA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINARIA DA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA LTDA COPERVIDA, REALIZADA EM, 02 DE JANEIRO DE 2015.

- 1 Jules Vargas da Silva
- 2 Ozeirio Pedro de Andrade
- 3 Renato Gomes de Oliveira
- 4 José Manoel da Silva
- 5 Maçelia Rodrigues da Silva
- 6 PEDRO EVARISTO DE OLIVEIRA
- 7 Luiz Carlos de Jesus
- 8 Guilherme Antonio de Almeida
- 9 Aptório A de Barros
- 10 [assinatura]
- 11 [assinatura]
- 12 Edson da Costa da Silva
- 13 Sérgio da Silva Oliveira
- 14 Juliano Carlos de Almeida
- 15 Luiz Silva de Oliveira
- 16 [assinatura]
- 17 [assinatura]
- 18 MARIA JOSE DA CONCEICAO
- 19 Pedro Benedito Gomes
- 20 Julio Silvestre da Silva
- 21 Edson Antonio de Almeida
- 22 José Ferreira da Silva
- 23 Silvânia Fereira de Araújo
- 24 Carlos Pedro da Silva
- 25 Eduardo do Carmo de Souza
- 26 Josimar Oliveira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº 20150040318.
 PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/01/2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
06
Pleu?
623/15
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

- 55 ~~Alinaldo dos Santos~~
- 56 ~~Filipe SILVA de Santana~~
- 57 ~~De~~
- 58 ~~Rosângela Bezerra dos Santos~~
- 59 ~~Antonio Francisco N. S. Filho~~
- 60 ~~Juanara Lopes de Oliveira~~
- 61 ~~Dr. Gesseli Gomes da Silva~~
- 62 ~~Bartholomeu de O. Santo~~
- 63 ~~→ JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS~~
- 64 ~~Maria José da Silva Ferreira~~
- 65 ~~D. NIVALDO BARROS DE SOUZA~~
- 66 ~~Jose de Arimateia Silva~~
- 67 ~~Juan Carlos de A. M. M.~~
- 68 ~~MARCIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO~~
- 69 ~~Sora Lúcia Silva Firmino~~
- 70 _____

✓ Filipe

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº
20150040318.
PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO NOVA VIDA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio

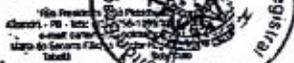


Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de:
 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
 Em test. da verdade: Alhandra-PB 15/01/2015, 10:27:23
 Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
 [2015-000120]ENL:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 11,23
 SELO DIGITAL: ANV44214-7V70
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.us.br>

Victor Hugo E Braga
 Tabelião Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO

SUELES TARGINO DA SILVA FIDELES Presidente	Sueles Targino da Silva Fideles
OZI PEDRO DE ANDRADE Vice-Presidente	Ozi Pedro de Andrade
RENATO LOPES DE OLIVEIRA Gerente	Renato Lopes de Oliveira
PAULO SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA Secretário	Paulo Sérgio Augusto de Oliveira
SEVERINO BEZERRA DA SILVA 1º Conselheiro	Severino Bezerra da Silva
ANTONIO ALMEIDA DE FARIAS 2º Conselheiro	Antonio A de Farias
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO 3º Conselheiro	Jose Francisco do Nascimento



Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de:
 SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 ANTONIO ALMEIDA DE FARIAS
 Em test. da verdade: Alhandra-PB 15/01/2015 10:27:22
 Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
 [2015-000119]ENL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46
 SELO DIGITAL: ANV44212-NC5S, ANV44213-0040
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.us.br>

Victor Hugo E Braga
 Tabelião Substituto

CONSELHO FISCAL

SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO 1º Conselheiro Fiscal	Severino Ferreira da Silva Filho
JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO ALVES 2º Conselheiro Fiscal	Jose Carlos Azevedo Alves
CÉLIO SILVESTRE DA SILVA 3º Conselheiro Fiscal	Celio Silvestre da Silva
ANTONIO PEDRO VICENTE 1º Suplente	Antonio Pedro Vicente
MARIA ODETE DA SILVA 1º Suplente	Maria Odete da Silva
JOSÉ ROSA DA SILVA 1º Suplente	Jose Rosa da Silva



Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de:
 SUELES TARGINO DA SILVA FIDELES
 OZI PEDRO DE ANDRADE
 Em test. da verdade: Alhandra-PB 15/01/2015 10:13:14
 Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
 [2015-000117]ENL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46
 SELO DIGITAL: ANV44208-RR7D, ANV44209-PRZ20L
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.us.br>



Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de:
 RENATO LOPES DA SILVA
 PAULO SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Em test. da verdade: Alhandra-PB 15/01/2015 10:20:27
 Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
 [2015-000118]ENL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46
 SELO DIGITAL: ANV44210-SM76, ANV44211-GR20L
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.us.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº 20150040318.
 PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/01/2015

FIDELES – CPF 064.180.954-99 e RG 3045409 SSP/PB; Vice-Presidente OZI PEDRO DE ANDRADE – CPF 394.180.144-91 e RG 504.182 SSP/PB; Gerente RENATO LOPES DE OLIVEIRA – CPF 043.388.864-47 e RG 3.707.768 SSP/PB; Secretário PAULO SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CPF 024.773.484-50 e RG 2.035.853 SSP/PB; 1º Conselheiro SEVERINO BEZERRA DA SILVA – CPF 373.152.004-44 e RG 434004 SEDS/PO/AL; 2º Conselheiro ANTONIO ALMEIDA DE FARIAS – CPF 525.705.094-34 e RG 1.152.542 SSP/PB; 3º Conselheiro JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF 975.588.774-15 e RG 2.545.588 SSP/PE, **CONSELHO FISCAL:** 1º Conselheiro Fiscal SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO – CPF 025.833.424-01 e RG 2.545.588 SSP/PB, 2º Conselheiro Fiscal; JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO ALVES – CPF 088.021.404-05 e RG 3.160.017 SSP/PB; 3º Conselheiro Fiscal; CÉLIO SILVESTRE DA SILVA – CPF 103.035.044-20 e RG 3.516.908 SSP/PB e para **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** 1º Suplente – ANTONIO PEDRO VOCENTE – CPF 045.185.124-21 e RG 2.100.617 SSP/PB; 2º Suplente; MARIA ODETE DA SILVA – CPF 498.209.314-87 e RG 2724990 SSP/BA ; 3º Suplente JOSÉ ROSA DA SILVA – CPF 282.806.364-04 e RG 197.926 SSP/PB. Em seguida o Presidente em Exercício da eleição deu posse a todos os cargos vagos eleitos, e o restante da diretoria, passou os trabalhos para a Presidente eleita e empossada, e a mesma agradeceu a confiança de todos e que irá sempre estar em busca de novos projetos que venha a contribuir com o desenvolvimento de nossa comunidade, todos eleito e empossados para dar continuidade ao mandato de 3 anos, que está faltando 1 ano e 6 meses para o termino dessa diretoria. A Presidente colocou em pauta a 2ª e ultima convocação Assuntos Gerais. Falando a Presidente eleita da necessidade da cooperativa participar de programas do governo o PNAE e CONAB, assim prestando aos associados serviços que venham melhorar a situação econômica e financeira de todos. Nada mais a ser tratado, a presidente facultou a palavra, sem que ninguém fizesse uso da mesma deu por encerrado os trabalhos agradecendo a presença de todos e eu Vera Lúcia Silva Firmino secretaria lavrei presente ATA que lida de achada conforme vai assinada por mim e pela presidente. Assentamento Nova Vida – Zona Rural –Pitimbu/PB, 02 de Janeiro de 2015.



Vera Lucia Silva Firmino

VERA LUCIA SILVA FIRMINO
SECRETÁRIA da Assembleia

Sueles Targino da Silva Fideles

SUELES TARGINO DA SILVA FIDELES
PRESIDENTE



Recebeo, por escritura, a(s) Fideles) det...
VERA LUCIA SILVA FIRMINO
SUELES TARGINO DA SILVA FIDELES
Em test. da verdade. Alhandra-PB 14/01/2015
Maria do Socorro Ferreira Braga - Titular
[2015-000111]ENQ:Rs.15,50 FAPEN:Rs.0,46 FOP:Rs.0,46 ISQ:Rs.0,20
SELO DIGITAL: AAV44193-EPOS, AAV44194-LSMP
Confira a autenticidade no https://selodigital.tibj.com.br/

Maria do Socorro F. Braga
Tribuna



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2015 17:00 SOB Nº 20150040318.
PROTOCOLO: 150040318 DE 26/01/2015. NIRE: 25400004403.
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 28/01/2015

**ESTATUTO DA COOPERATIVA
AGRICOLA MISTA DOS PROD.
RURAIS DO ASSENT. NOVA
VIDA LTDA**

ASSEMBLEIA LEG.
09
R. de u.
623/15
Silma

1
ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PROD. RURAIS
DO ASSENT. NOVA VIDA LTDA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, foro, prazo e ano social

Art. 1º - A Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assent. Nova Vida Ltda., constituída no dia 18 de novembro de 1995, rege-se pelo presente Estatuto e pela Lei Cooperativista vigente nº 5.764 de 16/12/71, tendo:

- a) sede e administrativa no assentamento Nova Vida, no Município de Pitimbú/PB;
- b) Foro jurídico o do município de Pitimbú;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) área de ação, circunscrita ao Assentamento Nova Vida no município de Pitimbú/PB;
- e) Ano social coincidente com o ano civil compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO SEGUNDO

Art. 2º - Podem fazer parte da cooperativa as pessoas físicas e juridicamente, que tenham domicilio na área de ação e pratiquem atividades ligadas exclusivamente ao Assentamento Nova Vida:

- a) As pessoas físicas devem ter livre disposição de suas pessoas e bens, concordem com o presente estatuto e não exerçam atividades que possam colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Art. 3º - O número de associados é ilimitado quanto ao Maximo não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o candidato preenche proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

Art. 5º - verificando as declarações constantes da proposta de admissão e esta aceita pelo conselho de administração, quando em reunião mensal, a admissão completa-se com as subscrições das cotas partes e assinatura no livro de matricula.

Parágrafo único - Cumprindo as disposições de que tratam os artigos quarto e quinto o associado adquire o gozo pleno de todos os direitos e assume as obrigações decorrentes.

Art. 6º - O associado tem direito a:

- a) Um só voto, qualquer que seja sua participação no capital social;
- b) participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para cargos sociais, exceto ser admitido após a convocação da respectiva assembleia;



- d) solicitar aos membros do conselho de administração, por escrito ou verbalmente, esclarecimento sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social documentos e livros contábeis;
- e) inspecionar a sede e os entrepostos da cooperativa;
- f) registrar chapa até as 15 horas do 5º dia anterior á realização da respectiva assembléia.

Art. 7º - O associado se obriga a:

- a) entrega a sua produção a Cooperativa para comercialização;
- b) subscreve e realizar as cotas partes do capital;
- c) proporcionar a cooperativa elementos ou esclarecimentos sobre o volume de sua produção e sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais s
- d) cumprir disposições da lei, do estatuto e as deliberações tomadas pela cooperativa;
- e) selar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais.

Art. 8º - O associado se obriga ainda, a participar de todas as atividades que constituem o objetivo da sociedade.

Art. 9º - É vedado ao associado votar em assuntos que direta ou indiretamente sejam objeto de seu interesse.

Art. 10 - É vedado ao associado entregar em seu nome produção adquirida ou recebida de outros a qualquer título.

§1º - A entrega da produção de associados a cooperativa significa a outorga de amplos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizados pela sociedade.

§2º - A responsabilidade de associados perante terceiros, por compromissos da sociedade, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 11 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações da cooperativa até o valor total do capital que subscreveu e mais o valor das perdas por ventura verificado nas operações sociais quando o fundo de reserva for insuficiente para cobri-lo, guardadas as devidas proporções de suas participações nas mesmas operações.

Art. 12 - A demissão dos associados, que não pode ser negado é requerido ao Presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas destes, mediante termo lavrado no respectivo livro de matrícula.

Art. 13 - O Conselho de Administração eliminará o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa, ou que colida com os seus objetivos;
- b) deixe de exercer atividades agrícolas dentro da área de ação da cooperativa;



- b) não tenha reiteradamente de cumprir as disposições da lei do Estatuto, ou deliberações da cooperativa;
- c) deixar de entregar a sua produção á cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- e) tenha respondido a ação executiva em virtude do não cumprimento de obrigações contraídas na cooperativa;
- f) tenha perdido a condição de assentado junto ao INCRA

§ 1º - A eliminação de que trata o presente artigo deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente;

§ 2º - O Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias comunicará ao associado sua eliminação e os motivos que a determinaram;

Art. 14 – Haverá a exclusão do associado quando:

- a) houver dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos e Operações

Art. 15 – A cooperativa tem por objetivo a defesa econômica social de seus associados por meio da ajuda mútua, manterá as seguintes seções:

- a) recebimento da produção;
- b) vendas em comum;
- c) compras em comum;
- d) consumo;
- e) integralização;
- f) adiantamento e/ou repasse.

Art. 16 – Na seção de recebimento da produção a cooperativa fará adiantamento aos associados por conta dos produtos recebidos em consignação, para venda ou industrialização.

Parágrafo único – A cooperativa para atender a demanda do mercado consumidor, poderá adquirir a produção de terceiros, não sendo a estes reservados o direito de adiantamento.

Art. 17 - Na seção de vendas em comum, a sociedade promoverá coletivamente a defesa comercial dos produtos de associados e a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, no mercado interno e externo, "IN NATURA" ou beneficiada.



Art. 18 - Na seção de compras em comum a sociedade promoverá a aquisição de bens necessário ao exercício de sua profissão, apenas mediante uma taxa média correspondente as despesas administrativas;

§ 1º - Na seção de adiantamento e/ou repasse, a cooperativa fará adiantamentos aos associados, através de títulos de créditos acompanhados de documentos que assegure a entrega da respectiva produção.

§ 2º - É vedado o recebimento de depósito até mesmo de associados.

§ 3º - Não se entende como depósito, para efeito do presente parágrafo, os remanescentes de recursos dos associados que sejam conservados á sua disposição na cooperativa ou que se destinem á constituição e ampliação dos fundos de que trata o capítulo sexto do presente estatuto.

Art. 19 - As atividades e operações da cooperativa serão realizadas e contabilizadas em seções distintas, excluindo-se as operações com terceiros, que serão contabilizadas á parte para efeito do FATES e de legislação fiscal.

Art. 20 - A cooperativa realizará e participará de campanhas que visem a modernização dos meios de produção, bem como iniciativas que visam a melhoria econômica-social da região onde atua, sendo-lhe entretanto proibida de prestar homenagem a pessoas vivas e participar de atividades políticas partidárias, raciais e religiosas.

Art. 21 - A cooperativa, sempre que julgar necessário, promoverá seguro de vida, individual ou coletivo, para seus associados, podendo igualmente promover seguro de veículos, tratores e equipamentos.

Art. 22 - Poderá a sociedade mediante autorização da Assembléia geral deter empréstimos em estabelecimentos oficiais de crédito destinados exclusivamente a consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 23 - A cooperativa poderá, quando necessário dentro de sua situação econômica-financeira, ou mediante financiamento oficial explorar áreas agrícolas próprias.

CAPÍTULO QUARTO

Art. 24 - O capital social, variável é dividido em cotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme disposição legal.

Art. 25 - Cada associado deverá subscrever no ato de sua admissão um mínimo de 50 (cinquenta) cotas-partes, com 20% (vinte por cento) de integralização e o restante em 08 (oito) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único - Além do valor supra citado integralizar 5% (cinco por cento) do valor de sua produção entregue na seção de recebimento da produção, para aumento de capital.

Art. 26 - A prova de realização do capital é o recibo da cooperativa passado no título nominativo e o respectivo lançamento no livro de matrícula.

Art. 27 - A restituição do capital em qualquer caso, por demissão, exclusão e eliminação, é sempre depois da aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da cooperativa.



Art. 34 - A Assembléia Geral é convocada por meio de um único edital que deverá conter as seguintes condições: a) primeira convocação, sendo a primeira com antecedência de 10 (dez) dias, e a segunda com o intervalo de uma hora.

Parágrafo único - Para ter ingresso e participação na assembléia geral o associado deverá assinar o livro de presença.

Art. 35 - A Assembléia Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária, deliberarão:

- a) em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- b) em segunda convocação, com a presença da metade e mais hum dos associados;
- c) em terceira e última convocação com o mínimo de 10 (dez) associados.

§ 1º - Das ocorrências das Assembléias gerais serão lavradas em atas circunstanciadas assinadas pela mesa diretora e por uma comissão de 05 (cinco) associados designada pela assembléia.

§ 2º - A composição da mesa e a direção dos trabalhos são de competência do presidente, salvo em se tratando de assembléias por ele.

Art. 36 - A assembléia será ordinária ou extraordinária, as deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Ocorrendo destituição em face de causas que a justifiquem, poderá a assembléia designar, a título provisório, outros diretores ou conselheiros, até seja procedida a eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento de cargos sociais vagos.

§ 2º - O processo de votação será de cédulas quando qualquer associado a propuser á mesa e consultada a assembléia e esta o consentir.

§ 3º - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou exclusão a votação será por escrutínio secreto.

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 37 - Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos três primeiros meses depois do término do exercício versará sobre os itens que deverão constar da ordem do dia:

- a) a prestação de conta dos órgãos da administração, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstração da conta de sobras e perdas da sociedade e o parecer do conselho fiscal, sobre os quais não poderão votar os membros dos órgãos referidos;
- b) destinação das sobras a repartição das perdas;;
- c) eleição dos membros efetivo e suplentes do conselho fiscal e qualquer dos componentes do conselho de administração que houver terminado seu mandato;
- d) qualquer assunto de interesse social, excluindo os enumerados no art. 39.



Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 38 – Da assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionada no edital de convocação.

Art. 39 – É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária ~~deliberar~~ sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos;
- b) fusão ou incorporação;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e conseqüente liquidação;
- e) nomeação do liquidante, apreciação de parecer e recursos referentes a prestação de contas.

Parágrafo único – As deliberações de que tratam este artigo só serão válidas se contarem a seu favor com dois terços dos votos dos associados presentes em qualquer das convocações.



Do Conselho de Administração

Art. 40 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Gerente, Secretário, e 3 Conselheiros, com mandato de 03 (três) anos sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) no final do mandato.

Art. 41 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Gerente, este pelo Secretário e este por um dos conselheiros.

Art. 42 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendido as decisões ou recomendações da assembléia, planejar e traçar normas para as operações e serviços e contidas os resultados

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, de encargos e demais condições necessárias ao atendimento das operações;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, propor e contrair empréstimos junto aos estabelecimentos, financiadores de que trata o art.22 até o valor que assembléia geral fixar para o exercício independente de posterior retificação de poderes;
- c) fixar as despesas administrativas em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

g) supervisionar os gerentes técnicos ou comercial, contador e demais funcionários encarregados aos serviços da cooperativa, resguardando os limites da legislação trabalhista e previdenciária;

h) aplicar as normas de disciplinas funcionais;

i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

h) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa ;

i) contratar os serviços de auditoria e técnicos;

j) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;

l) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa, e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

m) deliberar sobre admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

n) adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, com expressa autorização de assembléia geral;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e construir mandatários;

p) zelar pelo atendimento da legislação cooperativista, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoramento do gerente técnico contratado para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 43 - Ao Presidente cabem, entre outras atribuições:

a) supervisionar com o gerente as atividades da cooperativa;

b) verificar frequentemente o saldo em caixa;

c) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como coordenar os planos de trabalhos formulados por este conselho.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, substituir o Presidente nos impedimentos até 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Ao gerente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) cientificar ao conselho de administração de suas atividades e seguir as providências que julgar convenientes;

b) distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargos dos seus auxiliares;

c) zelar pela disciplina e ordem funcional;

d) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;

e) escriturar ou providenciar a escrituração do movimento financeiro;

f) Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando e exigindo sua escrituração sempre em dia;



- g) determinar a forma de coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos anual de receita e despesa, baseado nos planos de trabalhos estabelecidos e nas experiências dos anos anteriores, para aprovação do conselho de administração;
- i) assinar os cheques bancários. Conjuntamente com o presidente, e, por si só, a correspondência de rotina;
- j) admitir e demitir empregados na forma da lei trabalhista e aplicar as penas disciplinares que se impuserem conforme normas fixadas pelo conselho de administração;
- l) informar ao conselho de administração mensalmente no mínimo ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente sobre o desenvolvimento da operações e atividades, o andamento dos trabalho administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- m) providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancete sejam apresentados aos conselhos de administração e fiscal no devido tempo;
- n) informar e orientar ao quadro social quanto as operações e serviços da cooperativa;
- o) prestar ao conselho fiscal e a assembléia geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
- p) responsabilizar-se à pela manutenção dos imóveis, móveis e maquinaria da cooperativa.

Parágrafo único - Perderá autorgar por mandato ao gerente técnico o exercício de algumas de suas funções, resguardando-lhe o direito de subestabelecimento.

Art. 46 – Ao secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretária e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se por livro, documentos e arquivos referentes;
- b) Redigir a correspondência de caráter social, assinando-a conjuntamente com o presidente, e executar os serviços que lhe forem afitos, por determinação do conselho de administração;
- c) Orientar o preenchimento das propostas de admissão e encaminhá-las para as considerações fiscais;
- d) Dirigir a ordem do dia das reuniões e assembléias gerais;
- e) Organizar os serviços de divulgação, biblioteca e de doutrinação cooperativista.
- f) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

Art. 47 - O Presidente e o Gerente serão os executores das decisões do conselho de administração e das atribuições a estes conferidas pela assembléia geral, competindo-lhe, em conjunto ou isoladamente, representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele, especialmente, junto aos estabelecimento e instituições de que trata o art. 22.



Art. 49 - Os integrantes do conselho de administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão por danos resultantes das perdas resultantes dos seus atos, se procederem dolosa e intencionalmente.

Art. 50 - O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 membros suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de um ano, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, e nem os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os associados que forem eleitos para o conselho fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos no conselho de administração

Art. 50 - O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros por solicitação do conselho de administração ou das assembleias gerais.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão na ata, lavrada em livro própria, lida aprovada e assinada nos finais dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 51 - Competem ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe entre outros as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) verificar se as operações ou extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas conferem com os planos e decisões do conselho de administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas as conveniências econômicas-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente, através do exame de atas e assentamento;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos adiantamentos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados;



se se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades sindicais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas;

se os estoques de produção ou mercadorias estão em boa guarda e se as quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários, periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração emitindo parecer sobre este para a assembléia geral;

informar ao conselho de administração sobre as conclusões, de seus estudos, denunciando a assembléia geral ou autoridades competentes as irregularidades constantes e convocar a assembléia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá, o conselho fiscal, contratar assessoramente de técnicas especializadas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO SEXTO

Das Sobras, sua Divisão e dos Fundos

Art. 52 - No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do ativo e passivo da cooperativa

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas em balanço serão deduzidas as porcentagens abaixo discriminados, na seguinte ordem:

I - 10% (dez por cento) das sobras líquidas para o fundo de reservas;

II - 5% (cinco por cento) para o FATES;

III - um juro de 8% (oito por cento) do capital integralizado;

§ 2º - Ao FATES se incorporarão sobras líquidas, proveniente das operações de aquisição e vendas da produção de terceiros;

§ 3º - O restante será devolvido sob a forma de retorno, aos associados, na produção das operações que efetuarem por intermédio da cooperativa, podendo ditas sobras na forma indicada pela assembléia geral ordinária serem no todo ou em parte atribuídas aos associados em forma de aumento de cotas-partes do capital social;

§ 4º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do balanço da assembléia geral ordinária, na proporção das operações que houverem realizadas com a cooperativa.

Art. 53 - O fundo de reserva é constituído ainda das importâncias provenientes de:

- a) taxa de transferência de cotas-partes;
- b) proventos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos;
- c) rendas, doações, e eventuais.



Art. 54 - O fundo de reservas é indivisível, mesmo no caso de dissolução da cooperativa, não sendo nenhum a ele o associado demissionário ou excluído.

Parágrafo único - O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da cooperativa e pode ser aplicado em suas operações comuns e será escrituradas em conta especial.

Art. 55 - Todos os fundos são indivisíveis, em caso de dissolução da cooperativa, satisfeitas os compromissos sociais, reverterão juntamente com o saldo remanescente, ao fim que a lei determinar.

CAPÍTULO SETIMO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos administrativos ou fiscais perduram até a data da realização da assembléia geral ordinária, que correspondem ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 57 - Entre a cooperativa e seus associados não existe qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos administrativos são mandatários, podendo perceber honorários fixados pela assembléia geral que os elegeu e renováveis quando houver conveniência.

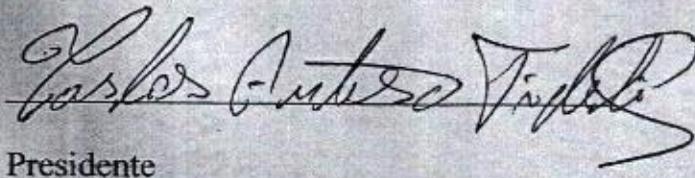
Art. 58 - As operações entre a cooperativa e seus associados, estabelecida em seções consideradas neste estatuto, formam o ato cooperativo.

Art. 59 - A mudança da forma jurídica da cooperativa determina a sua dissolução e liquidação.

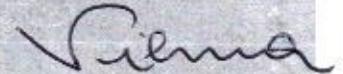
Art. 60 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvido de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização da cooperativa.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 18 de novembro de 1995.

Pitimbu - PB, 18 de novembro de 1995.

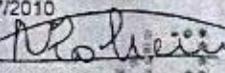

Presidente





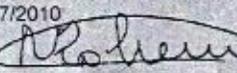
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2010 SOB Nº: 20100267483
Protocolo: 10/026748-3, DE 06/07/2010

Empresa: 25 4 0000440 3
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS
PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO NOVA VIDA LTDA


NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2010 SOB Nº: 20100267491
Protocolo: 10/026749-1, DE 06/07/2010

Empresa: 25 4 0000440 3
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS
PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO NOVA VIDA LTDA


NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

